



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI No.1593/99.
PROCESSO No. 0017/99.
APROVADA EM: 25.6.99.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º .- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 131 da Lei Orgânico do Município, as diretrizes orçamentárias do Município, para o exercício de 2000, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V** - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI** - as diretrizes do orçamento de investimentos;
- VII** - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX** - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- X** - as disposições finais.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROTOCOLO Nº 5421

RRL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Cont....Lei n.º 1593/99.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2.º - Constituem prioridades da administração municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I** - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos;
- II** - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III** - a priorização da população de baixa renda no acesso à serviços sociais básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- IV** - a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública e saneamento;
- V** - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
- VI** - a garantia da participação da sociedade organizada na discussão de planos, programas e projetos de interesse coletivo, especialmente através dos Conselhos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fixação das despesas estimativas de receitas, a Lei Orçamentária de 2000 observará além dos objetivos constantes destes incisos, as diretrizes e prioridades da administração municipal de que trata o Anexo I desta Lei.

P.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROJECÇÃO Nº 542/9

RNK



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Artigo 3° - O projeto de lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

- I - mensagem;
- II - texto de lei;
- III - os orçamentos fiscais referentes aos poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, que discriminarão as despesas, por unidade orçamentária, por órgãos e por seus fundos, segundo exigências da Lei n.º 4.320/64;
- IV - os orçamentos da seguridade social seguirão os padrões estabelecidos no inciso III deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referenciados no artigo 2.º Parágrafo 1.º, Inciso I a IV e Parágrafo Único do Art. 22 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 7.º desta Lei, os seguintes demonstrativos:

- I - Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;
- II - demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Const. Federal e artigo 178 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, segundo a classificação funcional programática, expressas por categoria de programação, identificada por projetos e atividades e por categoria econômica

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

542199



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Cont.....Lei n.1593/99.

Artigo 5.º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação independente da unidade orçamentária a que estiverem vinculados.

Artigo 6.º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como, do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Artigo 7.º - A Lei Orçamentária conterá dispositivos autorizando o Executivo:

- I - a abrir créditos suplementares no limite de 20% da rubrica Orçamentária, aprovada pelo Poder Legislativo.
- II - a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária conforme permissão contida no parágrafo 8.º do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III, do Art.167, ambos da Constituição Federal, desde que com a aprovação prévia do Poder Legislativo.
- III - a promover a concessão de auxílios e subvenções à entidades públicas e privadas, mediante convênio, na forma do Artigo 15 desta Lei;
- IV - a assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Federal e Estadual e com outros municípios, no interesse e conveniência do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo 8.º - A semelhança do que se contém no Art.56 da Constituição Estadual, e por Inexistências de disposições análogas na Lei Orgânica do Município, fica estipulado o limite de 15% da receita corrente do Município, para elaboração da proposta do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 1.º - No transcurso da execução orçamentária do exercício de 2000, o percentual de que trata o "caput" deste artigo, será repassado com base na Receita Corrente efetivamente arrecada, tendo como base de cálculo a receita do mês anterior.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROTOCOLO Nº 542/99



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Parágrafo 2.º - Entende-se por Receita Corrente para fins deste artigo, a receita do Município deduzidas as transferências correntes da União e Estado, feitas sob forma de Convênios para atender despesas correntes e as transferências decorrentes da Lei Federal n.º 9.424/96.

Parágrafo 3.º - O duodécimo devido a Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do Art. 141 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 9.º - Para efeito do disposto no art. 8.º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao executivo, sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 10.º - Na programação da despesa serão observadas os seguintes procedimentos:

- I** - são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;
- II** - é obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1.º de julho, nos termos do inciso 1.º do Art. 100 da Constituição Federal;
- III** - não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- IV** - não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, parágrafo 3.º da Constituição Federal;
- V** - é vedada a vinculação da receita de impostos à órgão, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROTOCOLO Nº 542/99

RNK



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

VI - as despesas de custeio não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de inflação em relação à despesa estimada para 1999, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1999 ou no decorrer de 2000.

Artigo 11.º - A Lei Orçamentária para 2000, destinará para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no Art. 178 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 12.º - A receita e a despesa serão orçadas a preços de julho de 1999 e projetadas com base no comportamento da receita, considerando-se, ainda, a tendência de crescimento no exercício. Na estimativa da receita, serão considerados ainda os fatores conjunturais que eventualmente possam afetar a arrecadação municipal.

Artigo 13.º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I** - aquisição de imóveis, início e obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração pública municipal, ressalvadas os relacionados com as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei;
- II** - aquisição de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas à reposição de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei;
- III** - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Artigo 14.º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único - Somente serão incluídos no projeto de Lei orçamentária dotações relativas as operações de créditos aprovadas por Lei até agosto de 1999.

 - CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROTOD... 542169

RMK



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Artigo 15.º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão de auxílios só se dará à entidades previamente cadastradas na Prefeitura e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.


CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 16.º - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para Atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos Sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I, desta Lei.

Artigo 17.º - O orçamento de Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 173, 181 e 185 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais a que se refere o parágrafo 1.º, do artigo 181, da Constituição Estadual;
- II - das Receitas Próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III - de transferências de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;
- IV - de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.


CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

542/99



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Artigo 18.º - A proposta orçamentária da seguridade social, será elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos aos quais competirão também acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 19.º - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo 1.º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos ;


Parágrafo 2.º - Não poderão ser programados novos projetos:

- I** - à custa de anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido, fisicamente executados, pelo menos 10% (dez por cento) dos mesmos;
- II** - se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento no âmbito de cada Unidade Orçamentária, entendidos assim, aqueles cuja execução financeira até o exercício de 1999, atualizada monetariamente, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo estimado;
- III** - sem prévia comprovação de sua viabilidade.

CAPÍTULO VII
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL,
ENCARGOS SOCIAIS**

Artigo 20.º - A despesa com pessoal ativo e inativo e encargos sociais do Município, não poderá exceder no exercício de 2000, ao limite de 60% das respectivas receitas correntes, na forma do art. 1.º, inciso III da Lei Complementar n.º 82/95.

Parágrafo Único - Em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 82/95., o Executivo fará publicar mensalmente demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, do mês e até o mês.


CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROTOCOLO 542/99



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- Artigo 21.º** - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica.
- Artigo 22.º** - As suplementações de dotações orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos sociais em 2000, poderão ser feitas independentemente do limite para abertura de créditos adicionais, observadas as exigências contidas no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei n.º 4.320/64.
- Artigo 23.º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder, em sendo necessário, o provimento de cargos efetivos de seu Quadro Permanente, através da realização de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, observado o limite a que se refere o Art. 20 desta lei.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

- Artigo 24.º** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de Projeto de lei encaminhado ao ao Legislativo, após 31 de julho de 1999 e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2000, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.
- Artigo 25.º** - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza Tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

- Artigo 26.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no decorrer da execução orçamentária a abrir créditos adicionais com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

22 JUL 1999

PROTOCOLADO: 542199



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ


Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- Artigo 27.º** - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de novembro de 2000, exceção feita aos casos de comprovada necessidade e excepcional interesse público.
- Artigo 28.º** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na Forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.
- Artigo 29.º** - A proposta orçamentária do Município para 2000, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 01 de setembro de 1999.
- Artigo 30.º** - Os projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.
- Artigo 31.º** - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e eficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Artigo 32.º** - O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidade de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as exigências da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 33.º** - As propostas de modificações ao projeto de Lei orçamentária, a que se refere parágrafo 2.º do artigo 132 da Lei Orgânica do Município, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei.
- Artigo 34.º** - As unidades orçamentárias, encaminharão até o dia 10 de cada mês, à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e Qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.
- Artigo 35.º** - O poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da Sessão Legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.


CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROTOCOLO Nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- Artigo 36.º** - Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até 25 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada mensalmente, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até a sua aprovação pela Câmara Municipal vedado o início de qualquer projeto. . . .
- Artigo 37.º** - Aplicam-se ao Município, as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 3.418 de 30 de dezembro de 1985, que aprovou o Manual de Classificação, Codificação e Interpretação da Despesa Orçamentária, o que for aplicável.
- Artigo 38.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 39.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JUNHO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROTÓCOLO Nº 542/99
RK


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

ANEXO I

DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade;

promover ações visando à modernização do sistema de informática do Poder Executivo com o Poder Legislativo;

desenvolver ações relacionadas ao recadastramento imobiliário;

promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;

implantar medidas objetivando reformular a estrutura administrativa Municipal visando a sua modernização;

implementar ações visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;

coordenar ações, objetivando a confecção do Plano Diretor do Município;

coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;

fomentar ações no sentido de viabilizar a tercerização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;

fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;

promover o processo contínuo de modernização administrativa;

estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;

promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso dos recursos escassos e otimização de resultados;

coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROTOCOLO Nº 54.219

RR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

apoiar e promover o programa de implementação de unidades habitacionais pelo sistema de mutirão;

promover a formação profissional visando a melhoria do acesso ao emprego;

dar continuidade às ações relacionadas com a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

implementar ações visando o atendimento ao migrante, sua orientação e encaminhamento;

implementar ações visando o atendimento ao idoso, através do Centro de Convivência dos Idosos;

Incentivo e subvencionamento às instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de Assistência Social;

DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

aprimorar o projeto de erradicação do analfabetismo;

ampliar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, dando continuidade a expansão da rede física escolar;

desenvolver o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424;

ampliar a oferta da educação infantil, creche e pré-escolar;

promover ações visando a implantação e manutenção de classes especiais, mediante o apoio especializado;

incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

542/99



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Implementar o programa de iniciação desportiva e artística dos educandos, implantação de programas que visem estimular a prática desportiva nos bairros e comunidades rurais;

aprimorar as ações visando a distribuição de material didático-pedagógico;

gerenciar o programa de fornecimento de merenda escolar;

remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

coordenação, implantação e implementação de propostas curriculares voltadas ao ensino rural e assentamentos;

aquisição, manutenção, construção, conservação, instalação de equipamentos necessários ao ensino;

realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino;

levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino rural e assentamentos;

criação, implantação e implementação dos serviços educacionais através dos meios de educação;

incentivo à difusão do folclore e as atividades culturais latino-americanas;

gerir meios necessários à criação e manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e de Valorização do Magistério;

preservação patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município;

coordenação da política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação do pensamento, da criação, da expansão da cultura regional sob qualquer forma, processo ou veículo;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROTÓCOLO 542/99

RK



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- Manutenção dos Conselhos Municipais:

Da Educação;

Dos Direitos da Criança e do Adolescente;

De Alimentação Escolar;

Do Fundef;

→ **Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá.**

- Manutenção das Fundações:

De Cultura do Pantanal de Corumbá;

De Esportes de Corumbá;

Arquivo Público Municipal;

DA SAÚDE

Manutenção do atendimento médico e odontológico;

Coordenação das ações que permitam atender aos preceitos legais da integração ao Sistema Único de Saúde – SUS;

aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como, o programa Materno-Infantil;

Implementação de projetos relacionados à hemoterapia e à implantação de seu próprio Núcleo;

Aprimoramento e ampliação das assistências primária e secundária executada pela rede ambulatorial urbana e rural;

manutenção e reequipamento das unidades ambulatoriais, urbanas e rurais, assim como da unidade sede;

políticas objetivando a criação de novos centros de saúde nas áreas de maior crescimento populacional, urbana e rural, com o fito de melhorar o atendimento a população;

redefinição de ações e localização de pronto atendimentos ou atendimento de urgência de urgência/emergência;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROTÓCOLO Nº 542/99



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- ações que visem à redução de deficiências em saneamento básico das comunidades carentes de zonas urbanas e rurais;
- implantação de projetos relacionados à saúde ocupacional;
- implantação de projetos relacionados à criação de sistema próprio de controle e avaliação;
- implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;
- implantação de programas visando à celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar àquelas públicas;
- reestruturação dos mecanismos de custeio das ações relacionadas ao tratamento fora de domicílio e ao fornecimento de medicamentos de alto custo;
- implantação de ações objetivando a aquisição de equipamentos para o uso terminal de detritos hospitalares e/ou terceirização desses serviços;
- dar continuidade às ações relacionadas à prevenção da excepcionalidade através do teste do pezinho em todos os postos de saúde;
- dar continuidade à fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;
- diminuir a incidência das doenças sexualmente transmissíveis e controlar a incidência da AIDS;
- implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde e Assistência à criança desnutrida;
- implantação do programa médico da família e saúde comunitária;
- projeto de criação e implantação do hospital Municipal;
- adequação da estrutura física e funcional e a implantação do Pronto Socorro Municipal;
- desenvolver política de reciclagem, treinamento e capacitação de recursos humanos;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

542/99



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

dar continuidade as ações relacionadas a prevenção da excepcionalidade através da realização do teste do pezinho em todos os postos de saúde;

projeto de criação e implantação do Centro de Fisioterapia Municipal;

DA COMUNICAÇÃO

Desenvolver ações específicas nas áreas de comunicação social, que visem divulgar junto a imprensa, as atividades do Governo Municipal;

avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pelo Governo Municipal, em suas diversas áreas;

executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno no âmbito do Governo Municipal;

solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões;

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Fomento à instituição de micros, pequenas e médias empresas;

fomento de ações objetivando apoiar as organizações da iniciativa privada responsáveis pelo desenvolvimento turístico;

fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para o fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica;

fomento de ações objetivando a otimização de transportes e escoamento da produção, inclusive utilizando-se a hidrovia, envolvendo, se necessário, obras de dragagens e regularização do leito dos Rios Paraguai e Taquarí;

fomento às ações desenvolvidas pelos assentados rurais do Município;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1988

PROTOCOLO Nº 542/88

RW



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Implantação de medidas objetivando incentivar a instalação definitiva da Zona de Processamento para Exportações, acompanhamento do acordo internacional Brasil-Bolívia para a construção do Gasoduto e Termoelétrica em nosso Município e outros Projetos que possam vir a lume em benefício do desenvolvimento de Corumbá;

Incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias primas produzidas no Município;

oferecer condições favoráveis ao incremento das relações do Município com os países vizinhos, dentro da filosofia do MERCOSUL.

divulgar o potencial existente no Município para a exploração agro-industrial, mineral, turística e comercial;

permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o Município;

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Implementação de pavimentação asfáltica, com eventual adoção de usina própria e outras pavimentações;

manutenção de programas relacionados a galerias de águas pluviais;

racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;

coordenação com o Governo do Estado e a TELEMS para implantação de telefones comunitários nos assentamentos e colônias rurais;

apoio municipal ao DERSUL e busca de parcerias junto ao INCRA e DNER para manutenção e conservação de estradas vicinais;

apoio municipal a SANESUL e busca de parcerias junto ao INCRA para melhorar o abastecimento de água nas comunidades rurais;

apoiar a implantação de agroindústrias no Município;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROTÓCOLO Nº 542/99

RNK



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

fomentos de ações objetivando apoiar as organizações de Produtores Rurais (Sindicatos, Associações e Cooperativas);

buscar parcerias junto aos Agricultores Familiares e Pescadores organizados através de Cooperativas, Colônias e Associações visando a aquisição de produtos utilizados na merenda escolar;

apoiar e incrementar ações através de parceiros visando o controle a erosão, conservação de solo e água, recuperação de matas ciliares, uso adequado dos agrotóxicos, dentro da visão de microbacias hidrográficas;

apoiar, incentivar e incrementar através de parceiros ações de fomento a agriculturas, pecuária leiteira e produção de hortifrutigrangeiros fortalecendo a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

proporcionar condições básicas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR -;

viabilizar a implantação do Sistema de Inspeção Municipal (SIM), visando desburocratizar a implantação de agroindústrias no Município;

DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Propor e desenvolver uma política de fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e Turismo histórico e Cultural, e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos do Município.

propor e desenvolver uma política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas Federal e Estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação efetiva da comunidade na sua execução;

promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do Meio Ambiente.

promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos turísticos e ambientais do Município.

desenvolver o trabalho de controle e fiscalização do cumprimento às normas e disposições da política de proteção ao meio ambiente através do licenciamento, na sua área de atuação, das atividades relativas ao meio ambiente

CÂMARA MUNICIPAL.
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROCOLO Nº 542/99



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente para que se possa assumir posições afinadas com os valores referentes à sua proteção e conservação.

desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar as atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à proteção e conservação do meio ambiente, e o fomento do Turismo em nosso Município.

desenvolver o trabalho de controle e fiscalização das atividades que possam causar algum impacto ao município, conforme o que dispõe as normas vigentes, resguardando assim o bem estar da comunidade..

viabilizar cobrança da taxa de turismo, para promover a arrecadação de Fundos que serão utilizados exclusivamente em benefício do núcleo de turismo/para promover a arrecadação de fundos que serão utilizados exclusivamente em benefício do Núcleo de Turismo/para elaboração de material gráfico, manutenção de equipamento, aquisição de materiais de consumo, etc.

promover a integração técnica com as Secretarias Municipais, bem como, entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de Meio Ambiente e turismo.

Cadastramento, regulamentação e licenciamento das Empresas e Empreendimentos relacionados ao Ecoturismo e Turismo histórico e Cultural.

integrar e articular com entidades públicas ou privadas, a fiscalização e organização de eventos e conservação do patrimônio histórico e cultural.

disposição da política de limpeza Urbana, através do gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados com firmas especializadas na prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) e sua destinação final (aterro sanitário), limpeza pública, capinação e catação de entulho.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JUNHO DE 1999.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

22 JUL 1999

PROT. Nº 542/99
RDX -